



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.972, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Antônio Eustáquio Pinto.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta do Sr. Antônio Eustáquio Pinto e pelo Município de Divinópolis na fração de 50% (cinquenta por cento) para ambas partes, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ____/____/2022. Edição ____.

Procuradoria-Geral do Município